



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 19 /2013 (S02180-201302)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Intyme, SA

Com o NIPC 507851986, para a instalação localizada no Centro Empresarial Sintra Estoril VII, Rua da Tapada Nova, Nº 9 - Fração B1 / B2 Freguesia de São Pedro de Penaferrim, Concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenamento temporário de resíduos de consumíveis informáticos e Reciclagem de tinteiros /
toners**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de fevereiro de 2018

Lisboa, 28 de fevereiro de 2013

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará Nº 19 /2013 (S02180-201302)

O presente Alvará é concedido à empresa Intyme, SA, na sequência do LICENCIAMENTO ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 e Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março respetivos

As operações a desenvolver são a armazenagem de tinteiros e toneres, triagem, desmontagem, substituição de algumas peças, reparação de componentes, lavagem/limpeza, enchimento, embalagem e expedição

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos;

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

Código LER	Designação	Operação
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	R12/R13/D15
08 03 17	Resíduos de toner de impressão contendo substâncias perigosas	R12/R13/D15
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R12/R13/D15
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13/D15
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13/D15
15 01 10	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12/R13/D15
16 02 13	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	R5/R12/R13/D15
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R5/R12/R13/D15
16 02 15	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R5/R12/R13/D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R5/R12/R13/D15

Especificações anexas ao Alvará Nº 19 /2013 (S02180-201302)

2- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea para as operações de valorização R5, R12, R13: 1,6 t;

Capacidade instantânea para operação de eliminação D15: 0,4t.

Capacidade máxima autorizada no estabelecimento é de 40 t/ano.

Capacidade máxima autorizada para operações de valorização R5, R12, R13: 36 t/ano Capacidade máxima autorizada para operações de eliminação D15: 4 t/ano.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- Atualizar o registo no SIRAPA face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 178/2006. A empresa está obrigada a continuar a possuir o registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro

Especificações anexas ao Alvará Nº 19 /2013 (S02180-201302)

e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.8- Os produtos químicos a utilizar na unidade, deverão ser armazenados em recipientes resistentes e adequados ao produto em causa, com rótulos em língua portuguesa, indicando o nome do produto, sua origem e os seus principais riscos, devendo estar disponíveis aos trabalhadores as respetivas fichas de segurança dos produtos. O local de armazenamento destes produtos deverá ter boas condições de ventilação, pavimento impermeável e encontrar-se dotado de sistema preventivo de eventuais derrames.

3.9 - A receção de consumíveis informáticos usados deverá ser efetuada em condições que evitem a dispersão de contaminantes, devendo ser utilizados recipientes fechados e estanques, nomeadamente no caso de tinteiros. o armazenamento não deverá ultrapassar 80% da área útil de armazenagem.

3.10 - A área de tratamento deverá dispor de recipientes que se encontrem devidamente identificados para a deposição seletiva dos componentes retirados dos consumíveis;

3.11 - A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deverá ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro;

3.12- Os locais de trabalho da unidade de gestão de resíduos, deverão possuir condições adequadas de renovação de ar, privilegiando a ventilação natural e, caso se mostre necessário, deverão instalar-se meios que permitam uma renovação de ar forçada, de forma silenciosa;

3.13- A unidade de gestão de resíduos deverá dispor de dispositivos/equipamentos adequados de controlo e combate a incêndios e de contenção da dispersão de eventuais derrames;

3.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE),

Especificações anexas ao Alvará Nº 19 /2013 (S02180-201302)

nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.17- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.18- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

3.19- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.20- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, tendo em atenção as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei devendo ser, assegurado que a sua captação seja efetuada no seu ponto de formação, canalizando as poeiras captadas para silos/sacos a instalar em local adequado.

3.21- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3.22- A empresa deve continuar a dar cumprimento às determinações impostas pelos serviços municipalizados de Sintra.

3.23- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra.

3.24- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Especificações anexas ao Alvará Nº 19 /2013 (S02180-201302)

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa desenvolve a sua atividade associada à componente operacional da gestão de resíduos, no interior dos armazéns (B1 e B2).

A área onde decorrem as operações de gestão, ou seja o total de cada um dos armazéns é de aproximadamente 340 m².

No armazém B1, efetua-se o embalamento e armazenamento do produto acabado (linha de embalagem de tinteiros, primária e secundária, armazenamento do produto embalado). O armazém B2 está associado à realização das operações de gestão de resíduos (armazenamento, linha de reciclagem de tinteiros, tratamento de águas residuais provenientes do processo de produção).

4.1- Equipamentos afetos à atividade:

Equipamento	Descrição	Quant.
Compressor		2
Equipamento de Lavagem	Sistema universal de lavagem automática de cabeças de impressão	1
	Sistema universal de lavagem de tinteiros	3
	Sistema universal de limpeza e drenagem de tinteiros	6
Equipamento para enchimento	Sistema universal e modelar de enchimento de tinteiros	2
	Sistema modelar de alto volume de enchimento de tinteiros	2
Equipamento de drenagem	Sistema de vácuo para drenagem de tinteiros	2
Impressora	Impressoras de teste de cabeças de impressão para selagem	22
	Impressoras de teste de cabeças de impressão para selagem	6
	Sistema de preparação de cabeça de impressão para selagem	2
Equipamento para selagem	Sistema de pré-aquecimento e selagem de cabeças de impressão	2
	Sistema de selagem de tinteiros por ultrassom	1
Equipamento	Conversão de tinteiros de baixa capacidade em tinteiros de alta capacidade	1
Equipamento de furo	Sistema para furar tinteiros	1
Equipamento para produção de água purificada	Sistema de Osmose Inversa para purificação de água; composto por filtros e sistema de membranas, tanque de 1100 l e motor de Grundfos CH4 AWA-CVBE de baixo nível de ruído	1
Equipamentos de transporte e elevação de Cargas	Porta paletes, Empilhador e Sistemas de elevação	1
Equipamento para pesagem	Balança	1

Especificações anexas ao Alvará Nº 19 /2013 (S02180-201302)**5- Identificação do responsável técnico**

Miguel Manuel De Botton

Cartão de Identificação: 371415

6- Localização e contatos

A empresa tem sede social na Av. Defensores de Chaves, Nº 53 - 1º Esq., 1000-112 Lisboa

A instalação localiza-se no Centro Empresarial Sintra Estoril VII Rua da Tapada Nova, Nº 9 - Fração B1 / B2 freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra

Georreferenciação Latitude (Y) - 38.756087; Longitude (X) - -9.379229

Telefone 219 108 602

Fax 219 108 609

Email - infor@intyme.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal 46900 - Comércio por grosso não especializado

CAE Secundários 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos

38120 - Recolha de outros resíduos perigosos

- Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos